



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

“EDITAL”

Tomada de Preços n.º 01/2017

PREÂMBULO

| | |
|-------------------------|--|
| Processo n.º | 11984/17 |
| Fundamento Legal: | Lei 8666-93 e suas alterações. |
| Finalidade: | Contratar pessoa jurídica que venha a realizar serviços de consultoria técnica-especializada em estudos de identificação, estruturação de projetos e planejamento estratégico para a futura implantação de Alianças Público-Privadas (APP) no Município de Maricá. |
| Critério de Julgamento: | <i>Técnica e preço</i> |
| Execução: | <i>Indireta</i> |
| Data: | 06/09/2017 |
| Horário: | <i>10h</i> |
| Local de Realização: | <i>Rua: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.</i> |

O Município de MARICÁ – RJ, através da permanente de licitação, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de “**TOMADA DE PREÇOS**”, nos termos constantes deste Edital e seus Anexos. A Comissão Permanente de Licitação dará início a Tomada de Preços, recebendo neste ato os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, iniciando o evento na data e horário acima estipulados, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

01. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO.

1.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo da Prefeitura Municipal de Maricá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que tendo em vista autorização superior, nos autos do processo administrativo n.º 11984/2017, fará realizar a licitação na **Modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por tarefa, Execução Indireta, tipo técnica e preço.**



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

02. DA REGÊNCIA

2.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 047/2013, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

03. DO LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes com a documentação para habilitação e com as Propostas de Preços das empresas proponentes, na data e horário estipulados, sala de licitações. Endereço: Prefeitura Municipal de Maricá - Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

3.2. Na data e horário acima aprezados, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, dará início aos trabalhos com a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e, se possível, as Propostas de Preço.

04. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a contratar pessoa jurídica que venha a realizar serviços de consultoria técnica-especializada em estudos de identificação, estruturação de projetos e planejamento estratégico para a futura implantação de Alianças Público- Privadas (APP) no Município de Maricá, conforme especificações constantes dos Anexos que integram o presente Edital.

05. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada prestará os serviços objeto do certame que vence no prazo de 04 (quatro) meses contados a partir da data fixada na “Ordem de Início” a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2. O Contrato oriundo da presente licitação poderá ser prorrogado através de “**Termos Aditivos**” por iguais e sucessivos períodos, **se houver interesse da Administração, nos termos permissivos do art. 57, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.666/93.**



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

06. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária PT n.º 14, 01, 04.122.0001, 2.001, CD n.º 3.3.90.35, Fonte 100, 206, 236.

6.2. O serviço ora licitado está orçado em **R\$ 616.650,05 (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos)**.

07. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

07.1–O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

07.2–Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora;

07.3 – A empresa somente iniciará os serviços após a emissão da nota de empenho, e o prazo para execução dos mesmos será o definido no item 5.1 a contar da autorização expedida pela Secretaria Requisitante denominada **Ordem de Início**;

07.4 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Requisitante.

07.5 – O aceite ou entrega do objeto licitado será feita mediante compatibilidade dos trabalhos apresentados com as especificações constantes no Termo de Referência. Caso não haja divergência na execução dos trabalhos, a Secretaria Requisitante expedirá o Aceite Definitivo.

07.6 – Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por Tarefa.

07.7 – O faturamento será proporcional aos serviços executados.

07.8 – O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, mesmo aqueles não explicitamente citados no Memorial Descritivo, mas que sejam necessários à execução dos serviços.

07.9– Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva.

07.10 - O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término da obra, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 10 (dez) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

07.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

07.12 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

07.12.1 - O serviço prestado que contiver vício ou defeito oculto, que o tornem impróprio, será enjeitado, devendo ser refeito sob pena de sofrer as penalidades estipuladas neste Edital. Os vícios e defeitos ocultos identificados devem ser sanados no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação dos mesmos à Contratada.

07.13 – A execução dos serviços ora licitados se dará em Maricá, nos endereços previamente informados pela Secretaria Requisitante.

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DA CÓPIA DO EDITAL

8.1 - Podem participar da presente licitação todas as empresas:

- a) que comprovem a condição de cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Maricá, através da apresentação de Certificado de Cadastro emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores da CPL ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

- b) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital; e



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

c) que possuam objeto social pertinente com o ora licitado.

8.2 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio atendidas às condições previstas no Art. 33 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e aquelas estabelecidas neste termo de referência e no Edital:

8.2.1 - Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas.

8.2.3 - No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal de cada uma das empresas participantes do consórcio.

8.2.4 - Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

8.2.5 - Para prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal cada consorciando deverá apresentar os documentos exigidos no Edital.

8.2.6 - Para pontuação técnica, será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital.

8.2.7 - Para fazer prova de qualificação econômico-financeira, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados no Edital (LG, LC e SG). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

8.2.8 - O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.2.9 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação da Prefeitura de Maricá, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

8.2.10 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

8.2.11 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas do edital, especialmente as constantes deste termo de referência.

8.2.12 - Qualquer empresa que integrar um consórcio para concorrer, não poderá participar, isoladamente ou compondo outro consórcio.

8.3 - Não serão admitidos os licitantes que:

- A) Estiverem suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- B) Já estiverem incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- C) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência;
- D) Que tenham em seu quadro de pessoal empregado ou dirigente da Contratante, conforme disposição do inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- E) Estejam com seus créditos suspensos pela Administração Pública.

8.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

8.5 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e de todas as disposições constantes das leis, decretos e regulamentos descritos no preâmbulo deste Edital.

8.5.1 Os interessados poderão, ainda, solicitar maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca da presente Licitação, por escrito, até o terceiro dia útil, anterior à data marcada para abertura dos envelopes, no endereço acima mencionado.

8.5.2 A Comissão Permanente de Licitação responderá às possíveis dúvidas suscitadas até vinte e quatro horas antes da data marcada para o início do certame. Na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, ou através do telefone 2637-2052, ou do e-mail maricacpl@gmail.com.

8.6 - Os participantes deverão atentar para o objeto da licitação e respectivas condições e quantidades. Em nenhum momento, poderá ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

8.7 - O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

8.8 - Deverão ser respeitadas as posturas, normas técnicas e restrições pertinentes a cada caso específico dos serviços objeto da licitação, principalmente no tocante às normas e padrões ambientais ditados pelos órgãos de controle ambiental federais, estaduais e municipais.

09. DA FOMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Não serão admitidas subcontratações.

9.2. Será desclassificada a proposta da empresa que deixar de apresentar preço para qualquer dos itens da planilha orçamentária.

9.3 No valor proposto deverão estar contemplados todas e quaisquer despesas, tais como: encargos, tributos, custos, e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto do Projeto Básico e do Memorial Descritivo.

9.4 As propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações adicionais ou em processo de diligência promovido pela CPL serão desclassificadas por inexequibilidade.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

9.5 As propostas em presunção de inexequibilidade que vierem a ser aceitas pela CPL deverão, todavia, ser objeto de garantia adicional, nos termos, pressupostos e valores do §2º do art. 48 da Lei 8.666/93.

9.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. No horário, data e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a licitante proponente deverá apresentar sua documentação, proposta técnica e proposta de preço, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de documentação:

ENVELOPE "A"- DOCUMENTAÇÃO.

LICITAÇÃO N.º __/ __

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

Apresentação do envelope de proposta técnica

ENVELOPE "B"- PROPOSTA TÉCNICA

LICITAÇÃO N.º __/ __

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

Apresentação do envelope de proposta de preço

ENVELOPE "C"- PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO N.º __/ __

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

10.2. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

10.3. No envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO, os documentos enumerados a seguir, correspondentes a Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação econômica – financeira e declarações relacionadas neste Edital, deverão ser entregues em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, datados, rubricados e numerados.

10.3.1. Se qualquer dos documentos apresentados pelos licitantes não estiver autenticado, um servidor público poderá autenticá-lo, desde que à vista do original.

10.3.2. Habilitação Jurídica:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

10.3.3. Regularidade Fiscal:

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

- 2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005;
- 4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004);
- 5 - Em relação a regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá:
 - a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede;
- 6 - Certidão Negativa de Débito com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa
- 7 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS);



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

8 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.3.4. Qualificação Técnica:

10.3.4.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

10.3.4.2. Os interessados em participar do processo licitatório deverão apresentar declaração de disponibilidade de equipe conforme tabela a seguir. Deve ser apresentado Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado, no qual os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do licitante, da execução do objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante do licitante com a declaração de ciência do profissional.

| ITEM | EQUIPE CHAVE |
|------|--|
| 1 | Coordenador do Projeto - Nível superior em Engenharia Civil ou Economia com no mínimo 10 anos de experiência, com atuação comprovada na área de planejamento, programas projetos de desenvolvimento urbano e/ou gerenciamento de projetos e programas que se relacionem com desenvolvimento urbano. |
| 2 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Economia - Nível superior, com graduação em Economia ou Finanças com no mínimo 5 anos de experiência, com atuação comprovada em trabalho de desenvolvimento econômico urbano ou regional, e em estudos de viabilidade de programas e projetos. |
| 3 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Planejamento Urbano - Nível superior em Arquitetura e Urbanismo com no mínimo 4 anos de experiência, com atuação comprovada em trabalho de elaboração e supervisão de planos e projetos de urbanização. |
| 4 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em projetos de infraestrutura - Nível superior em Engenharia Civil com no mínimo 4 anos de experiência, com atuação comprovada na elaboração na elaboração e/ou supervisão de projetos de obras de infraestrutura. |
| 5 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Meio Ambiente - Nível superior na área de Ciências Naturais, Engenharia Ambiental ou afins com no mínimo 4 anos de experiência, com atuação comprovada com experiência em gestão ambiental envolvendo a preparação e/ ou implantação de obras de infraestrutura e urbanismo. |
| ITEM | EQUIPE COMPLEMENTAR |
| 6 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Geoprocessamento -, Nível superior em Geografia, Engenharia Civil ou afins, com experiência em Sistemas de Informação Georeferenciadas. |
| 7 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Direito - Nível superior em Direito, com experiência em direito urbano. |



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

10.3.5. Qualificação econômico-financeira:

1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.1 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

e) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

1.2 - Para atingir o resultado dos indicadores, será considerando o seguinte cálculo que o licitante ficará obrigado a demonstrar em planilha própria:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

LEGENDA:

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1

2 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias, (1º, 2º, 3º, 4º – Rio de Janeiro). Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

10.3.6- Os documentos exigidos no **Envelope “01” – Documentação de Habilitação:** deverão ser apresentados em original ou em **cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.**

10.3.6.1- A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes (§ 3º, art. 43, Lei Federal n.º 8666/93).

10.3.6.2 - Todas as Certidões e Declarações exigidas para habilitação do presente certame valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, serão consideradas válidas por 90 (Noventa) dias corridos, contados de sua expedição.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

10.3.7 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

10.3.8. Observações:

1. Para esta licitação serão aceitos somente os balanços patrimoniais do último exercício exigível;
2. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios;
3. Para efeito de cálculos dos índices econômico-financeiros extraídos das demonstrações financeiras, a Comissão Permanente de Licitação efetuará os ajustes devidos, considerando os valores reais registrados;
4. O balanço deverá conter a indicação do número das páginas transcritas no Livro Diário e estar registrado nos órgãos competentes;
5. No caso das Sociedades Anônimas, o balanço deverá estar publicado em órgão oficial da imprensa, na forma da lei;
6. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto aquelas declarações, compromissos e outros de emissão da licitante, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para entrega dos envelopes;

10.3.9. A Prefeitura da Cidade de Maricá poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais aos documentos e proposições apresentados na sua Habilitação.

10.3.10 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, para fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 9º da lei federal nº 8.666/93.

10.4. O envelope "B" - PROPOSTA TÉCNICA



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

10.4.1 Conterá a proposta Técnica, em 01 via, sendo elaborada em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos, precedida de apresentação contendo o nome do licitante, o nº do Edital, o objeto da licitação, o índice com indicação da paginação de início de cada item da proposta e dos documentos, e conterá, para fins deste Edital:

10.4.1.1 Experiência da Proponente – apresentando atestados técnicos, devidamente acervados ou certificado/atestados emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, referentes à execução de serviços de características similares.

10.4.1.2 Equipe Técnica – constando da relação da equipe chave para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da presente licitação indicando, nominalmente, os profissionais de nível superior, os quais deverão apresentar carta-compromisso de concordância de inclusão de seu nome na proposta, juntamente com as fichas curriculares, de cada um dos técnicos, os quais deverão ter experiência comprovada, conforme o constante no Termo de Referência. Todas as informações constantes das fichas curriculares deverão ser obrigatoriamente comprovadas através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (devidamente registrados no Conselho Profissional competente), Atestados, Contratos de Trabalho ou experiência anotada na CTPS. Deverão, ainda, ser apresentados os currículos dos profissionais, juntamente com a comprovação de regularidade perante aos Conelhos Profissionais, quando for o caso. Os atestados poderão ser emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas.

10.1.4.6 Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender às exigências do Projeto Básico/Memorial Descritivo;

10.4.7. A Comissão poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimento adicionais aos documentos incluídos na Proposta Técnica, a serem fornecidos no prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, sob pena de desconsideração dos dados constantes de tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

10.4.8. Todas as informações constantes das fichas curriculares deverão ser obrigatoriamente comprovadas através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico ou atestados, devidamente registrados no Conselho Profissional competente, emitidos em nome dos profissionais que irão compor sua equipe técnica.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

10.5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A avaliação das Propostas Técnicas obedecerá a seguinte pontuação:

| Quesito | Pontuação Máxima |
|---------------------------|------------------|
| Experiência da Proponente | 20,00 |
| Equipe Técnica | 80,00 |
| Total | 100,0 |

Exame da Experiência da Proponente:

Será avaliada a experiência da Proponente através do conjunto de atestados técnicos, devidamente averbados no CREA/CAU, conforme discriminado no quadro a seguir:

| Quadro Demonstrativo da Pontuação adquirida | | |
|--|------------------------------------|------------------|
| Conteúdo | Atestados | Pontuação Máxima |
| a) Experiência comprovada em consultoria e/ou assessoria na implantação de Alianças Público-Privadas, ou no levantamento de áreas de interesse para implantação de Alianças Público-Privadas | Atestados (05 pontos por atestado) | 20,0 |
| Total | | 20,0 |

Exame da Equipe Técnica:

Será avaliada a experiência da Equipe Técnica na forma discriminada no item 10.4.1.2 deste Edital, observando-se a pontuação abaixo:

| Item | Equipe Chave | Qualificação Exigida | Pontuação | |
|------|-------------------------------|---|-------------------------------------|---------------------------------|
| 1 | Coordenador do Projeto | Nível superior em Engenharia Civil ou Economia, com atuação comprovada na área de planejamento, programas | acima de 10 anos de experiência até | acima de 15 anos de experiência |



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

| | | | | |
|----------|--|--|---|--|
| | | projetos de desenvolvimento urbano e/ou gerenciamento de projetos e programas que se relacionem com desenvolvimento urbano. | 14 anos 15 Pontos | 20 Pontos |
| 2 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Economia | Nível superior, com graduação em Economia ou Finanças, com atuação comprovada em trabalho de desenvolvimento econômico urbano ou regional, e em estudos de viabilidade de programas e projetos. | acima de 5 anos de experiência até 7 anos 10 Pontos | acima de 8 anos de experiência 15 Pontos |
| 3 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Planejamento Urbano | Nível superior em Arquitetura e Urbanismo, com atuação comprovada em trabalho de elaboração e supervisão de planos e projetos de urbanização. | acima de 4 anos de experiência até 7 anos 10 Pontos | acima de 8 anos de experiência 15 Pontos |
| 4 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em projetos de infraestrutura | Nível superior em Engenharia Civil, com atuação comprovada na elaboração e/ou supervisão de projetos de obras de infraestrutura. | acima de 4 anos de experiência até 7 anos 10 Pontos | acima de 8 anos de experiência 15 Pontos |
| 5 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Meio Ambiente | Nível superior na área de Ciências Naturais, Engenharia Ambiental ou afins com no mínimo 8 anos de experiência, com atuação comprovada com experiência em gestão ambiental envolvendo a preparação e/ ou implantação de obras de infraestrutura e urbanismo. | acima de 4 anos de experiência até 7 anos 10 Pontos | acima de 8 anos de experiência 15 Pontos |
| | | Total | 55 | 80 |

Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que obtiverem pontuação total - NT inferior a 70 ou pontuação inferior a 50% do valor total atribuído para cada quesito.

10.5. O envelope "C" - PROPOSTA DE PREÇO

10.5.1 Conterá o Formulário Oficial de Proposta, a Planilha de Preços Unitários, conforme abaixo:

10.5.1.1 Será identificada a diferença entre o valor apresentado pela licitante e o valor estimado, para verificação do equivalente em percentual da mesma, para fins de atribuição da pontuação do quadro acima.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

10.5.2. O Formulário Oficial de Proposta, em impresso fornecido pela Prefeitura, deverá ser preenchido à máquina pelo licitante e apresentado em 02 (duas) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo uma original e uma cópia. O preço global ofertado deverá ser informado em algarismos e por extenso.

10.5.3. A Planilha de Preços Unitários será apresentada datilografada com os valores numéricos unitários e totais de cada etapa do serviço.

10.5.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá retificar possíveis erros aritméticos, prevalecendo os preços unitários sobre o total e as parcelas das etapas sobre o valor global.

10.5.5. As planilhas poderão ser preparadas e impressas por computador pela proponente desde que transcritos integralmente, sem qualquer alteração nos dados e formatos neles explícitos.

10.5.6. Para calcular a Cálculo da média ponderada:

NP = $100 \times (MP/PP)$, sendo:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço ofertado entre as classificadas

PP = Preço Proposto pelo proponente

10.6. A falta dos documentos referentes à procuração ou credenciamento não exclui o direito da empresa proponente de participar do certame, entretanto, a pessoa que estiver acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação, fica impossibilitada de responder pela empresa proponente e, em seu nome, praticar quaisquer atos, inclusive assinar a Ata, podendo apenas vista-la.

10.7. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10.8. A procuração/credenciamento que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

10.9. Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

10.10. É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A Licitante vencedora, poderá ser solicitada a apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberado somente após o término da vigência do Contrato.

11.1.2 A garantia será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente. (o art. 56, §4º, da Lei nº 8666/93.)

11.1.3 A garantia poderá ser utilizada pela Administração no caso de aplicação de multa contratual ou adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo ser restituída no prazo de 10 (dez) dias.

11.1.4 A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

11.1.5. A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I – Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

II - Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

11.1.6. Se prestada em fiança bancária, a CONTRATADA se obriga a obedecer ao Modelo de Carta de Fiança fornecido pelo MUNICÍPIO.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

11.1.7. A CONTRATADA deverá encaminhar-se ao Departamento de Tesouraria / Secretaria Municipal de Fazenda / Prefeitura do Município de Maricá, munido do documento original de prestação da garantia, anexado ao Certificado de Prestação da Garantia Contratual (Anexo).

11.1.8. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva dos serviços, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município Maricá

12. DO RECEBIMENTO E DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

12.1. O recebimento dos envelopes contendo a documentação acima referenciada se dará no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, item 3.1.

12.2. Após a hora indicada como limite para entrega, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues.

12.3. O processo licitatório será realizado em três sessões públicas. As sessões serão realizadas no local constante do item 3.1 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais interessados em assistir.

12.4. Poderão estar presentes mais de um representante de cada licitante, porém apenas um único poderá se manifestar durante cada sessão. Nestas sessões, as empresas licitantes poderão ser representadas por um dos diretores ou por procurador, estes munidos das respectivas procurações passadas em cartório. No caso de representação por procurador, o instrumento de mandato deverá ser previamente apresentado à Comissão de Licitação, antes da realização da licitação.

12.5. Na primeira sessão serão abertos os envelopes denominados de "A" - DOCUMENTAÇÃO contendo os documentos relacionados no item 10.3 e seus sub-itens relativa à habilitação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

concorrentes, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

12.5.1. A documentação acima referenciada será apreciada pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando a habilitação das empresas licitantes.

12.5.2. Após iniciada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

12.6. A data da segunda sessão será marcada pela Comissão, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado da habilitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

12.6.1. Nesta sessão os envelopes "B" - PROPOSTA TÉCNICA e "C" - PROPOSTAS DE PREÇO dos licitantes não habilitados serão devolvidas e os envelopes "B" - PROPOSTAS TÉCNICAS dos licitantes habilitados serão abertas e as propostas técnicas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes participantes da sessão.

12.7. Depois de publicada a qualificação das licitantes, será dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação das mesmas. Depois das respectivas denegações ou julgamentos, se houver recursos, a Comissão fixará a data da terceira sessão. As licitantes tomarão conhecimento dessa data, por publicação, ou por notificação individual que lhes for feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

12.8. Na terceira sessão, depois de devolvidos os envelopes lacrados contendo as Propostas de Preço aos licitantes desclassificados, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preço dos demais licitantes. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes participantes da sessão.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

12.9. Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

12.10. Após a abertura pública da Documentação, não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação.

13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

13.1. O recebimento e o julgamento da Habilitação:

13.1.1. O envelope "A"- DOCUMENTAÇÃO será aberto no dia e hora já mencionados no preâmbulo deste edital, item 3.1, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13.1.2. Nesta primeira sessão, a documentação constante do item 10.3 e seus subitens será examinada, analisada e rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, sendo inabilitada, de pleno direito, aqueles que apresentarem tais documentos de forma incorreta ou incompleta. Concluído o exame, a Comissão anunciará as inabilitações, se for o caso, dos licitantes que não tenham atendido aos requisitos mínimos. Caso todos os concorrentes manifestem no ato, a intenção expressa de não interpor recurso, tal fato será consignado na ata lavrada ao final dessa sessão. Em seguida, o presidente fixará a data e a hora da segunda sessão.

13.1.3. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da reunião da abertura do envelope "A"- DOCUMENTAÇÃO, que será assinada por todos os presentes.

13.1.4. No caso de haver interposição de recursos, os envelopes "B" e "C" permanecerão lacrados em posse da Comissão. Decorridos 05 (cinco) dias e concluído o julgamento definitivo das impugnações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) marcará a data da segunda sessão, para a abertura das Propostas Técnicas. As licitantes tomarão conhecimento dessa data, por publicação, ou por notificação individual que lhes for feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

13.1.5. É facultada à Comissão de Licitação, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

13.2. A abertura do envelope da Proposta Técnica será:

13.2.1. Nesta segunda sessão, os envelopes "B" - PROPOSTA TÉCNICA e "C" - PROPOSTA DE PREÇO dos licitantes não habilitados serão devolvidas aos mesmos. Os conteúdos dos envelopes "B" - PROPOSTA TÉCNICA dos licitantes habilitados serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.2.2. Após a conferência externa do ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA, a CPL dará início à abertura dos referidos envelopes.

13.2.3. Os envelopes deverão ser examinados, lidos e rubricados, pela Comissão e pelos representantes das licitantes.

13.2.4. O envelope "B" - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter as exigências contidas no item 10.4 e será avaliado e pontuado.

13.2.5. A análise da documentação técnica será feita por Comissão Especial designada para este fim, pela Secretaria Requisitante, observada a Tabela de Pontuação.

13.3.1. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da reunião da abertura do envelope "B"- PROPOSTA TÉCNICA, que será assinada por todos os presentes.

13.3.2. No caso de haver interposição de recursos, os envelopes "C" permanecerão lacrados em posse da Comissão. Decorridos 05 (cinco) dias e concluído o julgamento definitivo das impugnações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) marcará a data da segunda sessão, para a



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

abertura das Propostas de Preços. As licitantes tomarão conhecimento dessa data, por publicação, ou por notificação individual que lhes for feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13.3.3. É facultada à Comissão de Licitação, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

13.3.4. A abertura do envelope da Proposta de Preços será na terceira sessão, sendo devolvidos, devidamente lacrados os envelopes de preços das licitantes desclassificadas na fase de análise de proposta técnica. Os conteúdos dos envelopes “C” – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados e classificados serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.4. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação TÉCNICA E PREÇO, correspondendo 80% a TÉCNICA e 20% a PREÇO, observadas as regras estabelecidas no Projeto Básico.

13.4.1 As propostas serão classificadas de acordo com a nota final alcançada pelas proponentes.

13.4.2 A classificação final das propostas será feita pela COMISSÃO ESPECIAL, atendidas as exigências estabelecidas no presente certame. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), que será obtida a partir da seguinte equação:

$NF = [(0,8 \times NT) + (0,2 \times NP)]$, sendo:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

13.4.3 Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93.

13.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.51 - Selecionada a Proposta de melhor preço, o Presidente da CPL verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 10%(dez por cento) superior ao preço da



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

13.5.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Presidente da CPL os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.5.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo à abertura dos documentos de sua habilitação.

13.5.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

13.5.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de dois úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

13.5.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

14. DA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1-. Na hipótese de inabilitação de todos os participantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação, em conformidade com o disposto no **§ 3º o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

15- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

15.1-. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

15.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A Administração convocará no prazo de 5 (cinco) dias contados da Homologação da Licitação regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

16.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. . O contrato advindo desta licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Município e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

16.2.1 Na hipótese de anuência do Município, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

16.2.2 a empresa a ser contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito pelo Município, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Requisitante.

16.2.3 Qualquer empreiteira subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo Município. O pedido formal deverá indicar quais os serviços realizados e concluídos pela subcontratada.

16.2.4 Em caso de subcontratação, a empresa a ser contratada permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao município como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo inclusive, o Município exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

17.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

17.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010.

17.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

17.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

17.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

17.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, tendo como data base a data da apresentação das propostas, tomando-se como índice o IPCA.

17.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Aplicam-se ao presente Edital e ao “Termo de Contrato” dele oriundo as disposições gerais e especiais previstas nos **arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93** e do Decreto Municipal 005/2010.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções estabelecidas pelo **artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93**, ficando fixadas as sanções descritas a seguir:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial sobre o valor referente à parcela do Contrato não cumprida;



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

19. DO DIREITO DE RECURSOS

19.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas à Comissão Permanente de Licitação para pronunciamento.

19.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação não reconsidere a sua decisão, esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente informado, à Autoridade Competente, que proferirá a decisão no mesmo prazo.

19.4. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitante, ou contra o julgamento das Propostas de Preços, terão efeito suspensivo.

19.5. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, será feita mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que a comunicação será feita diretamente aos interessados e que constará em ata.

20. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A Prefeitura Municipal de Maricá exercerá o acompanhamento dos serviços através da Secretaria Requisitante, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da contratada.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

20.2. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Secretaria Requisitante, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

20.3- O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

20.4- Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

20.5- O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, mesmo aqueles não explicitamente citados no Memorial Descritivo, mas que sejam necessários à execução dos serviços.

20.6 - Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva.

20.7 - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

20.8 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.9 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21 DO FORO

21.1. Fica designado o foro da Comarca do Município de Maricá como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Maricá, será nula de pleno direito e declarada sem efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

22.2. Quando autorizada pela Secretaria Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá a subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

22.2.1. Com relação à subcontratação será observado o estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e neste Edital.

22.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes destas normas, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares no cumprimento do objeto desta licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

22.4. A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Maricá de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.5. As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

22.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por terceiros, alcançarão a todos as empresas proponentes, devendo ser publicados os presentes avisos na Imprensa Oficial do Município e/ou em jornal diário de grande circulação.

22.7. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência e Memorial Descritivo, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro com o realizado.

22.8. São os seguintes os anexos deste Edital, que fazem parte integrante e complementar, os quais suas cópias serão custeadas pela empresa interessada:

- ANEXO I:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

A – Planilha de Valores e Quantitativos Unitários

B - Proposta-Detalhe

- ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

C- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

D- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

E- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

- ANEXO III:

A- Termo de Referência

B- Cronograma Físico-Financeiro

- ANEXO IV:

A- Minuta do Contrato

Maricá, de 16 de 2017.

MÁRCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

ANEXO I

A - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS - ORÇAMENTÁRIA

Tabela A - REMUNERAÇÃO POR PRODUTO

Consultoria técnica-especializada para estudos, estruturação de projetos e planejamento estratégico para a futura implantação de Alianças Público-Privadas para o Desenvolvimento (APP) no Município de Maricá.

| Produto | % | Custo |
|--|----|----------------|
| Plano de Trabalho: Planejamento e Cronograma dos Trabalhos | 10 | R\$ 61.665,00 |
| Diagnóstico para a Identificação de Áreas de Interesse para o Desenvolvimento de APP | 35 | R\$ 215.827,52 |
| Definição da Área Prioritária para o Desenvolvimento de APP | 35 | R\$ 215.827,52 |
| Definição do Conteúdo Mínimo do Projeto Prioritário em Termos Jurídicos e de Engenharia Financeira | 20 | R\$ 123.330,01 |

Tabela B – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A tabela a seguir deve ser apresentada pelos Licitantes, devidamente preenchida em apensa à Proposta de Preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

| Data Base: Abril/2017 | | | | | |
|--|-------------------|------------------------|------------------|--|-------------------|
| Descrição | Quantidade (Hora) | Preço Unit. (R\$/Hora) | Quantidade (Mês) | Preço Unit. (R\$/Mês) | Preço Total (R\$) |
| Coordenador do Projeto | 880,00 | 74,79 | 4,00 | 16.452,81 | 65.811,24 |
| Profissional Nível Superior - Economista | 660,00 | 58,93 | 3,00 | 12.964,19 | 38.892,57 |
| Profissional Nível Superior - Direito | 660,00 | 58,93 | 3,00 | 12.964,19 | 38.892,57 |
| Profissional Nível Superior - Planejamento Urbano | 440,00 | 46,10 | 2,00 | 10.142,21 | 20.284,42 |
| Profissional Nível Superior - Projetos de Infraestrutura | 440,00 | 46,10 | 2,00 | 10.142,21 | 20.284,42 |
| Profissional Nível Superior - Meio Ambiente | 330,00 | 46,10 | 1,50 | 10.142,21 | 15.213,32 |
| Profissional Nível Superior - Geoprocessamento | 330,00 | 37,93 | 1,50 | 8.344,07 | 12.516,11 |
| Profissional Nível Superior - Apoio Técnico | 440,00 | 37,93 | 2,00 | 8.344,07 | 16.688,14 |
| A) Total Equipe | | | | Subtotal A | 228.582,79 |
| B) Encargos Sociais: 76,54% Sobre a Equipe | | | | Subtotal B | 174.957,27 |
| | | | | Mão de Obra Direta c/ Encargos Trabalhistas e Sociais (A+B) | 403.540,06 |
| C) Custo Administrativo: 30,00% sobre A | | | | Subtotal C | 68.574,84 |
| D) Remuneração da Empresa: 12,00% sobre A+B+C | | | | Subtotal D | 56.653,79 |
| E) Despesas Fiscais: 16,62% sobre A+B+C+D | | | | Subtotal E | 87.881,36 |
| VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA (A+B+C+D+E) | | | | | 616.650,05 |

* Jornada mensal de trabalho considerado = 220 Horas por Mês





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

B - PROPOSTA DETALHE

TOMADA DE PREÇO N.º .../2017

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço Municipal de Maricá, pelos preços abaixo assina obedecendo rigorosamente às condições estipuladas cons do EDITAL n.º ____/2017

CARIMBO DO CNPJ

Tabela A - REMUNERAÇÃO POR PRODUTO

Consultoria técnica-especializada para estudos, estruturação de projetos e planejamento estratégico para a futura implantação de Alianças Público-Privadas para o Desenvolvimento (APP) no Município de Maricá.

| Produto | % | Custo |
|--|-----------|-------|
| Plano de Trabalho: Planejamento e Cronograma dos Trabalhos | 10 | |
| Diagnóstico para a Identificação de Áreas de Interesse para o Desenvolvimento de APP | 35 | |
| Definição da Área Prioritária para o Desenvolvimento de APP | 35 | 1889 |
| Definição do Conteúdo Mínimo do Projeto Prioritário em Termos Jurídicos e de Engenharia Financeira | 20 | |

Tabela B – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A tabela a seguir deve ser apresentada pelos Licitantes, devidamente preenchida em apensa à Proposta de Preços.

| | Quantidade | Preço Unit. | Quant. | Preço Unit. | Preço Total |
|--|------------|-------------|--------|-------------|-------------|
|--|------------|-------------|--------|-------------|-------------|



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

| Descrição | (Hora) | (R\$/Hora) | (Mês) | (Mês) | (Mês) |
|---|--------|------------|-------|------------|-------|
| Coordenador de Projetos | 880,00 | | 4,00 | | |
| Profissional Nível Superior – Economista | 660,00 | | 3,00 | | |
| Profissional Nível Superior – Direito | 660,00 | | 3,00 | | |
| Profissional Nível Superior – Planejamento Urbano | 440,00 | | 2,00 | | |
| Profissional Nível Superior – Projetos de Infraestrutura | 440,00 | | 2,00 | | |
| Profissional Nível Superior – Meio Ambiente | 330,00 | | 1,50 | | |
| Profissional Nível Superior – Geoprocessamento | 330,00 | | 1,50 | | |
| Profissional Nível Superior – Apoio Técnico | 440,00 | | 2,00 | | |
| A) Total Equipe | | | | Subtotal A | |
| B) Encargos Sociais: ____% | | | | Subtotal B | |
| Mão de Obra Direta c/ Encargos Trabalhistas e Sociais (A + B) | | | | | |
| C) Custo Administrativo: ____%, sobre A | | | | Subtotal C | |
| D) Remuneração da Empresa: ____ %, sobre A+B+C | | | | Subtotal D | |
| E) Despesas Fiscais: ____%, sobre A+B+C | | | | Subtotal E | |
| Valor Total da Planilha (A+B+C+D+E) | | | | | |

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado, acarretando à ausência de tal informação a desclassificação da proposta.

OBS: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano)

Em, ____ de _____ de 2017.

Nº de Inscrição Municipal ou Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

Anexo da Proposta-Detalhe

| Quadro com Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas | | |
|---|---|---|
| Grupo "A" | | |
| 1 | INSS | |
| 2 | SESI ou SESC | |
| 3 | SENAI ou SENAC | |
| 4 | INCRA | |
| 5 | Salário educação | |
| 6 | FGTS | |
| 7 | Seguro acidente de trabalho | |
| 8 | SEBRAE | |
| Grupo "B" | | % |
| 9 | Férias | |
| 10 | Auxílio doença | |
| 11 | Licença maternidade | |
| 12 | Licença paternidade | |
| 13 | Faltas legais | |
| 14 | Acidente de trabalho | |
| 15 | Aviso prévio | |
| 16 | 13º salário | |
| Grupo "C" | | % |
| 17 | Aviso prévio Indenizado | |
| 18 | Indenização adicional | |
| 19 | Indenização (rescisão sem justa causa) | |
| Grupo "D" | | % |
| 20 | Incidências dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B" | |
| 21 | Total do Grupo D | |
| Valor dos Encargos Sociais (A + B + C) | | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

ANEXO II: Declarações

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA MICROSOCIEDADE EMPRESÁRIAS E SOCIEDADE EMPRESÁRIAS DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/ CPL

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

REF.:TOMADA DE PREÇOS N° 08/2014

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr.....(*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade n°, expedida pelo (a), inscrito no CIC sob o n°, **poderes para representar esta Sociedade empresária**(*razão social e endereço da licitante*) CNPJ/MF n°, Inscrição Estadual n° na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(COM FIRMA RECONHECIDA)

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NOS INCISOS I, II e III DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim
como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do representante legal)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de
todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

_____ assinatura do representante legal – COM FIRMA RECONHECIDA

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 47/2013 e suas respectivas alterações, a Prefeitura de Maricá realizará processo licitatório, no intuito de contratar pessoa jurídica que venha a realizar serviços de consultoria técnica-especializada em estudos de identificação, estruturação de projetos e planejamento estratégico para a futura implantação de Alianças Público- Privadas (APP) no Município de Maricá, com base no disposto na Lei n.º 10.257/2001, Lei n.º 11.079/2004, Lei Municipal 145/2006, Lei Municipal 2.398/2011 e no Decreto Municipal n.º 013/2013.

2. DOS ASPECTOS LEGAIS, DA JUSTIFICATIVA E DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A lei 11.079/2004 deu origem uma nova modalidade de contratação no ordenamento jurídico pátrio. A supracitada lei evidencia-se como uma norma geral de licitações e contratos, aplicável aos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta. A partir da referida edição, evidenciou-se a existência de três grandes modelos de contratação no Direito brasileiro: o da lei 8.666/93, da lei 8.987/95 e da lei 11.079/2004, além da já existente lei 10.257/2001.

Enquanto na lei 8.666/93 o risco da execução contratual é da Administração Pública e a forma de pagamento provém de dotações orçamentárias, na lei 8.987/95 o risco passa a ser do concessionário ou permissionário e a forma de pagamento provém de tarifa. Por sua vez, nas concessões baseadas na lei 11.079/2004, há uma junção, de maneira que o risco passa a ser compartilhado entre o concessionário e a Administração Pública (artigo 4.º, VI). Também combina a forma de pagamento entre tarifa pública (por parte dos usuários) e a contraprestação pecuniária (por parte da Administração Pública).

Como os recursos do governo são escassos e muitas vezes há o interesse da iniciativa privada em projetos de infraestrutura, é importante observar todas as vezes em que a aliança entre os dois setores for possível. As duas formas de associação mais comuns são OUC (Operação Urbana Consorciada) e PPP (Parceria Público- Privada).

A Operação Urbana Consorciada é um instrumento urbanístico utilizado para requalificar uma área da cidade, para implantar e/ou ampliar infraestruturas urbanas. Ela ocorre em áreas da cidade onde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

há interesse imobiliário com demanda acima dos limites estabelecidos pela legislação urbanística. Em geral, são realizadas as mudanças em relação a regulamentação de uso e ocupação do solo exigida por parte do privado em troca de contrapartida a ser paga pelo mesmo. Está regulamentada na Lei n.º 10.257/2001, e as devidas especificidades sobre uso e ocupação do solo de Maricá estão na Lei 145/2006. Um exemplo recente é o Porto Maravilha, no Município do Rio de Janeiro, que emitiu 6.436.772 CEPACs (Certificado do Potencial Adicional de Construção) utilizado para recuperar áreas degradadas na cidade.

Já as PPPs são regulamentadas por diversas leis, em função de possuir formas de execução diferentes e exigir um valor de investimento maior. O Instituto das Parcerias Público-Privadas, erigido através da lei 11.079/2004, foi criado em razão da carência de recursos do Estado frente às necessidades de investimentos com significativo custo aos cofres públicos e com relevante complexidade. Por sua vez, o investimento necessário a realizações de valores demasiados não oferece estímulos ao particular, caso amparados pelo tratamento ordinário de delegação de serviços públicos, prevista na lei 8.987/95.

Sendo assim, na lei 11.079/2005 há o escopo de captar o empresário, por meio de uma associação do capital público ao gerenciamento privado. Tal modalidade é mais atrativa ao particular, uma vez constatado o compartilhamento dos riscos e o recebimento possível de percepção tanto pelo usuário, como pela Administração Pública.

Nesse sentido, a lei contempla a existência de duas modalidades de Parcerias Público-Privadas, segundo o artigo 2º da lei: a concessão patrocinada e a concessão administrativa. Pela modalidade patrocinada será possível a concessão de serviços ou obras públicas, quando envolver além da tarifa cobrada dos usuários, a contraprestação pecuniária da Administração Pública ao parceiro público-privado. Como exemplos práticos dessa concessão, podemos destacar a construção e manutenção de metrô e rodovias. Por sua vez, a concessão administrativa refere-se à prestação de serviços em que a própria Administração Pública seja a usuária direta ou indireta. Nesse caso, a doutrina é pacífica em considerar que só haverá a aplicação de recursos por meio da contraprestação pecuniária do Poder Público, não incidindo a arrecadação de tarifas públicas.

Atualmente, podemos exemplificar como concessões administrativas os mecanismos governamentais de fornecimento de transporte coletivo gratuito aos cidadãos, a possibilidade de mera gestão de presídios (sem interferência na atuação penitenciária, de maneira que o artigo 4.º da lei impossibilita a delegação do poder de polícia). Recentemente, duas concessões administrativas têm obtido grande destaque: são os casos do Rio Porto-Maravilha e da administração do Maracanã. Neste último caso, cabe ao parceiro público-privado a gestão e conservação do polo esportivo, no qual o usuário é o Poder Público. A diferença entre OUC e PPP pode ser notada no caso do Porto Maravilha: a OUC são as permissões para realização da obra e contrapartidas necessárias, já a PPP trata-se da administração que envolve parceria entre o público e o privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

Dentre outras iniciativas de atração ao empresariado, a lei 11.079/04, em seu artigo 11, III, prevê a possibilidade de resolução de conflitos através da arbitragem. Ademais, o artigo 8º, V, traz o fundo garantidor, através do qual as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública poderão ser garantidas, evitando-se os trâmites dos precatórios. Além disso, o artigo 5, §2º também prevê garantias às instituições financeiras que irão emprestar dinheiro ao parceiro privado, estabelecendo além da legitimidade dos financiadores para receberem indenizações por extinção antecipada do contrato e pagamentos do fundo garantidor, assim como prevê a possibilidade de se estipular requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência da sociedade de propósito específico para seus financiadores. Logo, a instituição financeira poderá realizar o empréstimo de recursos à concessionária e, caso esta venha a sofrer percalços na execução, o contrato poderá prever a intervenção da instituição financeira, com o objetivo de promover a reestruturação econômica da pessoa jurídica.

Ainda serve de estímulo ao parceiro privado a disposição constante no artigo 2º, §4º, I e II e artigo 5º, I da lei, pois só se admitem contratos nos moldes assinalados quando o valor contratual for equivalente a pelo menos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e o período de prestação de serviços não for inferior a 5 anos, nem superior a 35 anos. A duração contratual estimula a recomposição das perdas iniciais do empresariado, diante dos significativos gastos de origem, indispensáveis para que se dê azo aos intuits do Poder Público.

Considerados os empreendimentos passíveis de realização por meio das Associações Público-Privadas para o Desenvolvimento, entende-se que os mesmos se harmonizam aos anseios deste Município, em modernizar-se e desenvolver-se com sustentabilidade. Para tanto, é necessária a consecução de investimentos arrojados, capazes de viabilizar o contínuo crescimento local.

Sabe-se que o Município de Maricá encontra-se em franco cenário de desenvolvimento econômico. Uma série de aspectos tem possibilitado a atual conjuntura, gerando uma acelerada modificação nas características locais. Dentre elas, os reflexos da construção do emissário submarino do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), a construção do Porto neste Município, a implantação do Campus do Instituto Federal Fluminense (IFF), o crescente desinteresse nas grandes metrópoles, a contínua pavimentação e asfaltamento em diversas localidades do Município têm resultado em inevitáveis reflexos a esta Cidade.

Diante do contexto ora evidenciado, vale ressaltar que recentes dados do IBGE evidenciam o vertiginoso crescimento populacional de Maricá. Segundo consta, a mesma estaria entre as 25 cidades que mais cresceram populacionalmente em todo país. O aumento populacional tem sido ainda acompanhado por um expressivo crescimento demográfico, facilmente verificado através do “boom” imobiliário e do progressivo interesse de indivíduos em áreas antigamente ermas e despovoadas. O fato ocasionou um aumento na arrecadação e nos anseios por um aumento do mercado de trabalho local, bem como uma maior imposição popular para que houvesse melhorias na prestação de serviços públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

Face à atual circunstância, a demanda na prestação de serviços vem crescendo de maneira abrupta, com o intuito de atender de maneira efetiva aos anseios locais. Dessa maneira, a natureza dos contratos administrativos anteriormente celebrados acaba por resultar insuficientes, frente às contínuas demandas da população, a crescer em progressões impetuosas, bem como diante do maior senso crítico e engajamento dos munícipes, cientes do recrudescimento financeiro e das ambições governamentais.

Deve-se ressaltar que a perspectiva de crescimento econômico e populacional tem feito desta Cidade um importante chamariz. Nessa ótica, importante que o Município avalie as possibilidades que lhe melhor permitam o proveito, a atrair o turismo, a vinda de recursos, o desenvolvimento cultural e tecnológico, em benefício a todos os residentes da localidade.

Uma Administração arrojada não pode imiscuir-se apenas na gestão tradicional. Em benefício à Cidade, devem ser apreciados mecanismos técnicos de atração, a fim de que o crescimento financeiro e populacional ocorra de maneira ordenada e se reverta de maneira efetiva à população local. Uma Cidade historicamente conhecida por suas belezas naturais não deve desperdiçar a oportunidade do progresso, harmonizado com todo seu esplendor nativo. Por tudo isso, a intenção recente é de captar investimentos, através de uma imagem institucional e cultural, um local de turismo, estética e futuro. Caso contrário, restaria a Maricá equiparar-se a cidades vizinhas, as quais já tiveram as suas devidas oportunidades e não obtiveram êxito no intuito de aprimorar-se, fato este que não será permitido, de maneira alguma, por esta Administração.

Nessa senda, objetivando realizar feitos de grande interesse do Município, o ordenamento jurídico alia-se aos fatos, possibilitando grandes conquistas em prol da coletividade. Como meta de governo, a atual Administração Pública comprometeu-se a realizar um salto impactante e histórico, e para tal, visa implementar medidas comprometidas com o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o plano para os anos vindouros é no sentido de materializar-se, de maneira efetiva, as demandas por melhor saneamento básico e investimentos em escolas e demais instituições educacionais, bem como a edificação do novo Hospital Municipal, tão pleiteado pelos munícipes.

Além disso, é hora dessa Cidade realizar novos voos. O que está nos planos, não ficará inerte, nem permanecerá numa mera folha de papel.

Há o compromisso desse governo em iniciar os feitos para a Ligação Ponta Negra-Niterói, a vocação náutica municipal, as ligações aquaviárias práticas e eficientes, renovação da orla de Maricá, o Bondinho Centro-Barra de Maricá, ampliação do aeroporto, a dragagem das lagoas – permitindo a conexão das 6 lagoas existentes, a realização da Marina de Ponta Negra, o teleférico de Ponta Negra.

Tantos feitos demandarão alianças Público-Privadas para que sejam implementados, pois os mesmos implicarão em significativos recursos financeiros.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

Por tal razão, a lei Municipal n.º 2398/11 veio a instituir o Programa de Parceria Público Privadas no Município de Maricá. Em ato contínuo, o Decreto n.º 13/2013 veio a dispor sobre a instalação do Grupo Gestor de Parcerias Público-Privadas (GGPPP) no âmbito deste Município, assim como o Decreto n.º 37/2013 tratou acerca do Regimento Interno do Grupo Gestor de Parcerias Público-Privadas local. A regulamentação para as Operações Urbanas Consorciadas está no Plano Diretor, cuja última versão é de 2006, mas revisão deverá ser feita em breve.

Devidamente regulamentada, neste momento inicia-se uma nova fase, segundo a qual a estruturação das parcerias devem ser adequadamente estruturadas, para que possam servir às ambições municipais para o futuro local. Como pode se inferir, o feito exige grande complexidade, não se restringindo a aspectos meramente jurídicos ou administrativos.

Por tal motivo, o presente processo administrativo visa tratar acerca de uma futura contratação, que venha a prestar serviços de consultoria técnica-especializada, para realização de estudos, na estruturação de projetos e planejamento estratégico para a futura implantação de Alianças Público-Privadas para o Desenvolvimento (APPs) no Município de Maricá.

Linhas gerais sobre operação urbana consorciada

A operação urbana consorciada é um dos instrumentos jurídicos e políticos previstos no Estatuto da Cidade (art. 4º, V, alínea p, da Lei 10.257/2001) para a implantação das diretrizes gerais da política urbana.

É importante esclarecer que, mesmo antes da vigência do Estatuto da Cidade, esse instrumento de política urbana já havia sido utilizado por alguns municípios brasileiros. É possível citar o Município de São Paulo, *u. g.*, onde há previsão expressa na Lei Orgânica do Município e no Plano Diretor Estratégico, o que viabilizou a implantação de algumas operações urbanas naquela cidade.

O referido instituto, segundo o artigo 32, § 1º, do Estatuto da Cidade, pode ser definido como o conjunto de medidas urbanísticas tomadas e coordenadas pelo Município e executadas com a participação de terceiros (proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados), visando transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental de uma área urbana previamente determinada em lei específica baseada no plano diretor.

O conceito legal permite extrair as principais dimensões jurídicas do instituto em comento: compete ao Município, por meio de lei específica, instituir a operação urbana consorciada, bem como coordenar a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados. Note que tal participação é elemento fundamental para a aplicação do instrumento.

A lei municipal específica que instituir o citado instrumento deverá ser baseada no plano diretor, dispondo sobre o plano de operação urbana consorciada, e contendo, no mínimo: a) definição da área a ser atingida; b) programa básico de ocupação da área; c) programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação; d) finalidades da operação; e) estudo prévio de impacto de vizinhança; f) contrapartida, a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

investidores privados, em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do artigo 32 do Estatuto e da Cidade; e g) forma de controle de operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Como se vê, a operação urbana consorciada só poderá ser criada para a realização de transformações estruturais compatíveis com as exigências fundamentais de ordenação da cidade estatuídas no plano diretor.

No que diz respeito à participação de terceiros, o Poder Público deverá promover e coordenar reuniões informativas com diferentes grupos sociais, ouvindo suas críticas, indagações, sugestões e anseios e incorporando ao plano aquelas que considere compatíveis com os objetivos propostos. Com essa finalidade, poderão ser realizadas debates, audiências e consultas públicas (art. 43, II, do Estatuto da Cidade).

O Estatuto da Cidade estabelece as seguintes medidas que podem ser previstas nas operações urbanas consorciadas: i) a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente; ii) a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente e a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de *design* e de obras a serem contempladas.

Essas medidas constituem um rol exemplificativo. Logo, podem ser realizadas outras intervenções urbanas pelo Poder Público ou por empreendedores privados com base nas diretrizes do plano diretor. Assim, podem ser implantadas operações urbanas consorciadas que visem a urbanização de áreas não urbanizadas, como os loteamentos, ou de reurbanização ou renovação de áreas consolidadas, deterioradas, com infraestrutura insuficientemente utilizada ou a ser atualizada, para adequação às novas tecnologias e necessidades sociais, a serem adensadas demograficamente, dadas de novos espaços públicos, com reformulação ou ampliação do sistema viário associado à implantação de um plano de transporte coletivo de passageiros ou de descentralização urbana mediante a reformulação ou criação de novas centralidades etc.

Os beneficiários pelas operações urbanas consorciadas deverão satisfazer a devida contrapartida, definida como compensação, calculada mediante fórmulas matemáticas, levando-se em conta o incremento patrimonial dos beneficiários, mas isso não impede de haver uma isenção de pagamento por parte dos beneficiários, quando a lei vier acompanhada da demonstração de que isso não afetará a receita e, sobretudo, a execução da operação.

Os recursos financeiros obtidos pelo município sob a forma de contrapartida deverão ser depositados em conta vinculada à operação urbana consorciada e aplicados exclusivamente nela, observadas as respectivas etapas, e, enquanto não forem efetivamente utilizados, todos os recursos deverão ser aplicados em operações financeiras, objetivando a manutenção de seu valor real, sendo que eles deverão ser utilizados de acordo com o programa de intervenções previsto na lei municipal específica, cujas prioridades deverão ser estabelecidas pelo Grupo de Gestão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

A lei municipal específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação. Eles serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada. O chamado abreviadamente Cepac não são títulos de crédito e não necessitam de aprovação do Senado Federal, assim como não são considerados no cálculo de endividamento do município, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Cepac é valor mobiliário na categoria dos títulos de investimento, pois constitui instrumento de captação de recursos financeiros junto a investidores financeiros, e, por isto, tendo em vista a necessidade de proteção dos investidores, sujeito a registro e controle pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão regulador do mercado de capitais¹.

Eles somente poderão ser lançados por conta da operação urbana consorciada e em razão das transformações urbanísticas por que a área passará, considerando que essas operações envolvem construções acima dos índices normalmente estabelecidos para a área. Diante disso, o município passa a cobrar um determinado valor, obtido em função das vantagens auferidas pelo beneficiário.

No que diz respeito à gestão da operação urbana consorciada, o Estatuto da Cidade, de forma acertada, não impôs um modelo único, de modo que ela pode ser implementada de modo direto ou indireto, por quaisquer das modalidades legalmente admitidas, a saber: pode ser instituído um órgão colegiado gestor ou uma instituição da Administração Indireta.

Na verdade, desde que o Poder Público Municipal mantenha sua posição de coordenação, podem ser constituídas formas de gestão impregnadas de maior ou menor protagonismo dos agentes privados.

É possível, inclusive, valer-se do instituto jurídico da concessão, comum (Lei n. 8.987/95), patrocinada ou administrativa (Lei n. 11.079/2004). As duas últimas são modalidades de parceria público-privado e sua adoção dependeria do vulto das obras e/ou serviços.

A operação urbana consorciada exige gestão permanente de sua implementação, com observância da diretriz de gestão democrática, mediante ampla informação e participação da sociedade civil em todas as suas fases, no qual múltiplas e combinadas formas de intervenção são possíveis, total ou parcialmente, tudo dependendo de sua adequação aos aspectos peculiares e singulares de cada uma e de sua capacidade de mobilização de proprietários e empreendedores privados, sem prejuízo da coordenação pelo Poder Público Municipal, a fim de que o interesse público seja concretizado.

¹ A emissão do Cepac encontra-se disciplinado pela Instrução CVM n.º 401, de 29 de dezembro de 2003.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

Linhas gerais sobre parceria público-privada

A parceria público-privada é um instituto jurídico previsto na Lei n. 11.079/2004 e pode ser definida como o contrato administrativo de concessão que tem por objeto a execução de serviço público, precedida ou não de obra pública, remunerada mediante tarifa paga pelo usuário e contraprestação pecuniária do poder público, ou a prestação de serviço de que a Administração pública seja usuária direta ou indireta, com ou sem a execução de obra e fornecimento e instalação de bens, mediante contraprestação do parceiro público.

O art. 2º e parágrafos da referida lei definem a parceria público-privada como sendo o “contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa”. Estes dois tipos de concessão estão expressos nos § 1º e 2º, respectivamente, da Lei 11.079/2004.

Do art. 2º e seus parágrafos conclui-se que a parceria pode ter como objeto tanto a prestação de serviços públicos quanto serviços que Administração seja usuária direta ou indiretamente, envolvendo ou não a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, como no caso da concessão administrativa.

A PPP é um contrato firmado pela Administração Pública, de médio e longo prazo de 5 a 35 anos - cujo valor não seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo vedados os contratos que tenham por único objeto o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos ou execução de obra pública.

Nas parcerias a remuneração do particular será baseada em padrões de desempenho e será devida somente quando o serviço estiver à disposição dos usuários ou do Estado. A implantação da infraestrutura necessária para a prestação do serviço contratado dependerá de iniciativas de financiamento do setor privado.

Como se viu, há duas modalidades de PPP: a concessão administrativa e concessão patrocinada. Algumas características são comuns a ambas: a) a contraprestação do poder público ao parceiro privado, que não existe na concessão tradicional; b) a repartição de riscos, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e teoria da imprevisão; c) o compartilhamento com a Administração Pública dos ganhos do parceiro privado, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado; d) as garantias prestadas pelo poder público ao parceiro privado e ao financiador do projeto; e) a obrigatoriedade de constituição de sociedade de propósitos específicos; f) possibilidade de aplicação de penalidades pelo parceiro privado ao parceiro público (que só é aceitável quando se tratar de multa ressarcitória, já que o particular não pode aplicar pena ao poder público, que é o titular único do poder sancionário); g) a limitação de prazo de duração do contrato, que não pode ser inferior a 5 anos, nem superior a 35 anos, incluindo eventual prorrogação; h) a exigência de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; i) algumas normas específicas quanto ao procedimento da licitação, que derogam parcialmente a Lei 8.666/93 e a 8.987/95, especialmente a possibilidade, com caráter discricionário de previsão no edital da concorrência, da utilização dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive arbitragem, classificação de propostas técnicas antes da fase de habilitação, forma de apresentação das propostas econômicas, critérios de julgamento, saneamento de falhas, possibilidade de lances em viva voz.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

Como tipos de parceria, temos: a concessão administrativa e a concessão patrocinada. Em linhas gerais, a primeira seria o tipo de concessão cujos serviços seriam fruídos diretamente pelos particulares, através de tarifas, mas com adição de contraprestação pecuniária provida pelo próprio Poder Público. Já a segunda seria a modalidade em que o próprio Poder Público gozaria de forma direta ou indireta do serviço prestado, arcando com sua remuneração a título de contraprestação. Deve ser ressaltado, ainda nesse início, que foram excetuadas da definição de contrato de PPP as concessões comuns, que são aquelas concessões de serviços ou obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/95, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Nesta modalidade de concessão, que também pode ser chamada de subsidiada, subvencionada ou, em alguns casos, até de receita mínima convencionada, a Administração Direta, tal como ocorre na concessão comum, transfere, mediante contrato, a prestação do serviço público para o parceiro privado. Porém é possível que o parceiro privado recupere seu investimento de duas maneiras: mediante a cobrança de tarifas dos usuários e através de uma contraprestação pecuniária da Administração. Ou seja, o Estado complementa a remuneração da concessionária através de uma contraprestação pecuniária ao parceiro privado. A principal diferença perante as concessões comuns, a princípio, seria a amortização do investimento privado, feita com tarifas e verbas do próprio Estado, e não integralmente com tarifas dos usuários, como feita naquela

A receita do parceiro privado na parcela composta por tarifas pagas pelos usuários dos serviços deve ficar limitada a 70% da contraprestação total recebida, salvo autorização legislativa específica, conforme o art. 10, § 3º, da lei em comento.

Pelo disposto no art. 6º, da Lei 11.079/04, o contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no próprio contrato. A lei autoriza que o pagamento da contraprestação paga pelo parceiro público possa ser feito, também, de maneira indireta, ao parceiro privado, podendo assumir todas as formas previstas neste artigo, e não somente de maneira direta, em pecúnia ou por ordem bancária. Mas, para qualquer das modalidades de remuneração aplica-se o art., 5º, § 1º da mesma lei.

É possível concluir que, conceitualmente, a principal diferença entre concessão patrocinada e concessão comum está no que diz respeito à remuneração. Entretanto, pelo disposto no art. 17 da Lei 8.987/95, havendo previsão de subsídio pelo poder público na concessão tradicional, essa diferença passa a inexistir.

Mas, nota-se, também, as seguintes diferenças: a) garantias prestadas pela Administração para cumprimento de obrigações pecuniárias; b) constituição obrigatória de sociedade de propósitos específicos para implantar e gerir o objeto da parceria (art. 9º); c) compartilhamento de riscos (art. 4º, VI e art. 5º, III) e ganhos econômicos efetivos do parceiro privado (ar. 5º, IX); d) normas específicas sobre licitação; e) possibilidade de aplicação de penalidades à Administração Pública por inadimplência contratual; f) normas limitadoras de prazo mínimo e máximo do contrato (art. 5º, I); g) imposição de limite de despesa com contratos de parcerias público-privadas (art. 22 e 28).



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

De acordo com o § 2º, do art. 2º, da Lei 11.079/2004, que trata, especificamente, de concessão administrativa, é possível defini-la como o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Deste conceito resulta claro que o objeto é a prestação do serviço, como uma atividade material prestada à Administração e que não tem as características do serviço público; diferente da concessão patrocinada, cujo objeto é a execução de serviço. A concessão administrativa se aproximaria do contrato de empreitada, já que assumiria somente a execução material do serviço que lhe é delegado, sem assumir também a sua gestão, como acontece no outro tipo de PPP.

Diferente das concessões patrocinadas que restringem seu objeto aos serviços públicos econômicos, as concessões administrativas têm um leque bem mais amplo de atividades administrativas para possíveis objetos, como, por exemplo, serviços públicos sociais e atividades preparatórias e de apoio ao exercício do poder de polícia. Na concessão administrativa, a remuneração se dá fundamentalmente pela contraprestação paga pelo poder concedente. A Administração, de acordo com o art. 6º, pode fazer esse pagamento de forma direta e indireta, por meio dos meios expressamente nele admitidos, bem como de outros meios previstos em lei. Ou seja, o concessionário pode receber sua contraprestação por outras fontes de receita complementares, acessórias, alternativas ou de corrente de projetos associados, uma vez que o inciso V do referido artigo deixa claro que a indicação das formas de contraprestação não é taxativa. O que nunca existirá, no entanto, é a tarifa cobrada do usuário, caso contrário tratar-se-ia de concessão patrocinada.

3. DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO

Tabela A - REMUNERAÇÃO POR PRODUTO

Consultoria técnica-especializada para estudos, estruturação de projetos e planejamento estratégico para a futura implantação de Alianças Público-Privadas para o Desenvolvimento (APP) no Município de Maricá.

| Produto | % | Custo |
|--|-----------|-----------------------|
| Plano de Trabalho: Planejamento e Cronograma dos Trabalhos | 10 | R\$ 61.665,00 |
| Diagnóstico para a Identificação de Áreas de Interesse para o Desenvolvimento de APP | 35 | R\$ 215.827,52 |
| Definição da Área Prioritária para o Desenvolvimento de APP | 35 | R\$ 215.827,52 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

| | | |
|--|-----------|-----------------------|
| Definição do Conteúdo Mínimo do Projeto Prioritário em Termos Jurídicos e de Engenharia Financeira | 20 | R\$ 123.330,01 |
|--|-----------|-----------------------|

Tabela B – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A tabela a seguir deve ser apresentada pelos Licitantes, devidamente preenchida em apensa à Proposta de Preços.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

| Data Base: Abril/2017 | | | | | | |
|--|-------------------|------------------------|------------------|-----------------------|-------------------|--|
| Descrição | Quantidade (Hora) | Preço Unit. (R\$/Hora) | Quantidade (Mês) | Preço Unit. (R\$/Mês) | Preço Total (R\$) | |
| Coordenador do Projeto | 880,00 | 74,79 | 4,00 | 16.452,81 | 65.811,24 | |
| Profissional Nível Superior - Economista | 660,00 | 58,93 | 3,00 | 12.964,19 | 38.892,57 | |
| Profissional Nível Superior - Direito | 660,00 | 58,93 | 3,00 | 12.964,19 | 38.892,57 | |
| Profissional Nível Superior - Planejamento Urbano | 440,00 | 46,10 | 2,00 | 10.142,21 | 20.284,42 | |
| Profissional Nível Superior - Projetos de Infraestrutura | 440,00 | 46,10 | 2,00 | 10.142,21 | 20.284,42 | |
| Profissional Nível Superior - Meio Ambiente | 330,00 | 46,10 | 1,50 | 10.142,21 | 15.213,32 | |
| Profissional Nível Superior - Geoprocessamento | 330,00 | 37,93 | 1,50 | 8.344,07 | 12.516,11 | |
| Profissional Nível Superior - Apoio Técnico | 440,00 | 37,93 | 2,00 | 8.344,07 | 16.688,14 | |
| A) Total Equipe | | | | Subtotal A | 228.582,79 | |
| B) Encargos Sociais: 76,54% Sobre a Equipe | | | | Subtotal B | 174.957,27 | |
| Mão de Obra Direta c/ Encargos Trabalhistas e Sociais (A+B) | | | | | | |
| C) Custo Administrativo: 30,00% sobre A | | | | Subtotal C | 68.574,84 | |
| D) Remuneração da Empresa: 12,00% sobre A+B+C | | | | Subtotal D | 56.653,79 | |
| E) Despesas Fiscais: 16,62% sobre A+B+C+D | | | | Subtotal E | 87.881,36 | |
| VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA (A+B+C+D+E) | | | | | 616.650,05 | |

* Jornada mensal de trabalho considerado = 220 Horas por Mês



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

| Quadro com Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas | | |
|---|---|----------|
| Grupo "A" | | 36,30% |
| 1 | INSS | 20,00 |
| 2 | SESI ou SESC | 1,5 |
| 3 | SENAI ou SENAC | 1,00 |
| 4 | INCRA | 0,20 |
| 5 | Salário educação | 2,50 |
| 6 | FGTS | 8,50 |
| 7 | Seguro acidente de trabalho | 2,00 |
| 8 | SEBRAE | 0,60 |
| Grupo "B" | | % 22,70% |
| 9 | Férias | 11,11 |
| 10 | Auxílio doença | 1,9 |
| 11 | Licença maternidade | 0,005 |
| 12 | Licença paternidade | 0,005 |
| 13 | Faltas legais | 0,76 |
| 14 | Acidente de trabalho | 0,32 |
| 15 | Aviso prévio | 0,34 |
| 16 | 13º salário | 8,33 |
| Grupo "C" | | % 9,20% |
| 17 | Aviso prévio Indenizado | 0,10 |
| 18 | Indenização adicional | 8,54 |
| 19 | Indenização (rescisão sem justa causa) | 0,56 |
| Grupo "D" | | % 8,27% |
| 20 | Incidências dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B" | 8,27 |
| 21 | Total do Grupo D | 8,27 |



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

Valor dos Encargos Sociais (A + B + C)

76,54%

4. MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO

Consultoria técnica-especializada para estudos, estruturação de projetos e planejamento estratégico para a futura implantação de Alianças Público-Privadas (APPs) no Município de Maricá.

ETAPA I – Plano de Trabalho Na Etapa 1, o responsável pela elaboração dos estudos para Identificação de Áreas de Interesse para o Desenvolvimento de Alianças Público-Privadas deve detalhar a metodologia para a execução do trabalho que será desenvolvido no mínimo em seis áreas, incluindo-se escopos, prazos e a equipe responsável por cada etapa do trabalho.

ETAPA II – Diagnóstico para a Identificação de Áreas de Interesse para o Desenvolvimento de APP – Essa etapa deve ser realizada a partir de um diagnóstico para o município, onde serão identificadas oportunidades que podem ser aproveitadas para o seu desenvolvimento, bem como as ameaças que comprometer esse processo. O desenvolvimento desta Etapa deve se basear em um diagnóstico urbanístico, econômico e espacial detalhado, focando na identificação de um padrão global para o desenvolvimento espacial da cidade. Para isso, a coleta e a análise das informações e tendências para a cidade deve abranger: (i) Análise Urbanística; (ii) Análise da Infraestrutura Básica e dos Serviços Gerais; (iii) Análise do Ambiente de Negócios; (iv) Análise do Ambiente Natural e Construído; (v) Análise do Quadro Institucional. Os responsáveis pela Identificação de Áreas de Interesse e Elaboração de Plano de Ação para o Desenvolvimento de Alianças Público-Privadas podem fazer uso da metodologia que considere relevante para apresentar um diagnóstico claro e fundamentado em informações confiáveis sobre os aspectos citados acima. É importante que na elaboração do trabalho, a base de dados para o Diagnóstico inclua aspectos como: a. Evidências apresentadas de forma qualitativa e quantitativa; b. Compreensão dos mercados econômicos que operam na área; c. Avaliação, em termos gerais, da necessidade global de terra ou espaços para o desenvolvimento econômico de áreas críticas de intervenção; d. Avaliação da oferta existente e futura da terra e espaços disponíveis para o desenvolvimento econômico da Área; e. Identificação de eventuais deficiências de instalações que atendem às necessidades das pessoas no dia-a-dia; f. Avaliação da capacidade do Município de absorver novos empreendimentos.

ETAPA III – Definição da Área Prioritária para o Desenvolvimento de APP - As áreas consideradas críticas e passíveis para o desenvolvimento devem ser objeto de priorização, seja em decorrência da lógica da relação entre as mesmas, ou por necessidade de prévia capacitação institucional do seu executor. A consultoria deve propor um conjunto de critérios que permitam avaliar cada área identificada no diagnóstico e, a partir de então, propor pesos para estes critérios e um método para a avaliação conjunta destes múltiplos critérios. A consultoria deve especificar a metodologia a ser usada -



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

bem como seus resultados - de forma clara e explícita, para a classificação e a hierarquização das áreas críticas de intervenção e dos projetos selecionadas.

ETAPA IV – Definição do Conteúdo Mínimo do Projeto Prioritário em Termos Jurídicos e de Engenharia Financeira dados os pré-requisitos legais e de viabilidade financeira para o instrumento a ser definido para intervenção (OUC e/ou PPP). Dentre outros pontos deve se atentar para a presença do seguinte conteúdo nesta etapa: Avaliação e acompanhamento das ações e programas do Município, do ponto de vista estratégico que tenha relação com a alternativa escolhida; auxílio na elaboração de um planejamento estratégico para a realização da APP municipal selecionada, com a proposição de ações que fortaleçam e incrementem os anseios de desenvolvimento sustentável do Município; avaliação e análise do impacto ambiental; avaliação e análise na prevenção de situações de risco; avaliação e análise técnica quanto à consolidação do fundo garantidor, do Grupo Gestor de APP e da legislação municipal, com a emissão de relatório crítico; Análises e avaliações quanto aos riscos e impactos nas garantias a instituições financeiras e investidores, bem como o planejamento tributário e financeiro na APP, observando o interesse e a viabilidade financeira, no intuito de maximizar lucros, para atração de investimento privado.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o fornecimento de equipamentos e serviços supracitados é de R\$616.650,05 (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos). O valor previsto em orçamento considera a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Termo de Referência e todas as despesas com mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela CONTRATADA em relação ao presente instrumento.

6. PERIODICIDADE, PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de cada tarefa;
- 6.2. **O prazo estimado para a realização do feito é de 4 (quatro) meses;**
- 6.3. Prazo de recebimento provisório: 2 (dois) dias;
- 6.4. Prazo de recebimento definitivo: 10 (dez) dias;
- 6.5. O prazo para refazer os serviços, caso sejam constatadas desconformidades, será de 5 (cinco) dias após a notificação da Secretaria Requisitante;



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

6.6. O local para entrega e execução dos serviços solicitados, inclusive as reuniões e atividades de capacitação (se pertinentes), será no Município de Maricá, no endereço previamente especificado pela Secretaria requisitante desta contratação.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o presente processo licitatório adotará a modalidade Tomada de Preços. O critério de julgamento será o de Técnica e Preço e o Regime de Execução será Empreitada por Tarefa.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Os interessados em participar do processo licitatório deverão de disponibilidade de equipe conforme tabela a seguir. Deve ser apresentado Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado, no qual os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do licitante, da execução do objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante do licitante com a declaração de ciência do profissional.

| ITEM | EQUIPE CHAVE |
|-------------|--|
| 1 | Coordenador do Projeto - Nível superior em Engenharia Civil ou Economia com no mínimo 10 anos de experiência, com atuação comprovada na área de planejamento, programas projetos de desenvolvimento urbano e/ou gerenciamento de projetos e programas que se relacionem com desenvolvimento urbano. |
| 2 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Economia - Nível superior, com graduação em Economia ou Finanças com no mínimo 5 anos de experiência, com atuação comprovada em trabalho de desenvolvimento econômico urbano ou regional, e em estudos de viabilidade de programas e projetos. |
| 3 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Planejamento Urbano - Nível superior em Arquitetura e Urbanismo com no mínimo 4 anos de experiência, com atuação comprovada em trabalho de elaboração e supervisão de planos e projetos de urbanização. |
| 4 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em projetos de infraestrutura - Nível superior em Engenharia Civil com no mínimo 4 anos de experiência, com atuação comprovada na elaboração na elaboração e/ou supervisão de projetos de obras de infraestrutura. |
| 5 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Meio Ambiente - Nível superior na área de Ciências Naturais, Engenharia Ambiental ou afins com no mínimo 4 anos de experiência, com atuação comprovada com experiência em gestão ambiental envolvendo a preparação e/ ou implantação de obras de infraestrutura e urbanismo. |
| ITEM | EQUIPE COMPLEMENTAR |



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

| | |
|---|---|
| 6 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Geoprocessamento -, Nível superior em Geografia, Engenharia Civil ou afins, com experiência em Sistemas de Informação Georeferenciadas. |
| 7 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Direito - Nível superior em Direito, com experiência em direito urbano. |

9. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. O tipo de licitação é o de TÉCNICA E PREÇO, cujo critério de seleção é o da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 8.666/1993, e far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

9.2. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final, conforme abaixo indicado: $NF = [(PT \times 0,8) + (PP \times 0,2)]$, onde NF=Nota Final, PT=Pontuação Técnica e PP=Pontuação Preço

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado;
- Deixarem de juntar planilha detalha da composição de preços;
- Que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e seus Anexos.

9.4. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação TÉCNICA E PREÇO, correspondendo 80% a TÉCNICA e 20% a PREÇO, observadas as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.5. As notas dos quesitos eminentemente técnicos (Conhecimento do Problema, Metodologia Proposta e Plano de Trabalho e Equipe Técnica) corresponderão à média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão de Licitação constituída especialmente para esse fim.

9.6. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final alcançada pelas proponentes.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

9.7. A classificação final das propostas será feita pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, atendidas as exigências estabelecidas no presente certame. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

9.8. Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

9.9. A avaliação técnica consistirá na pontuação dos quesitos e subquesitos que, somados, determinarão a nota.

9.10. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, segundo o Artigo 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do preço da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pela Administração, ou 70% (setenta por cento) menor que o preço orçado pela Administração.

9.11. Se todas as propostas comerciais forem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que provocaram a desclassificação, conforme previsto no artigo 48, §3º da Lei n.º 8.666/93.

9.12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

a. Na avaliação técnica e julgamento será qualificada e classificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação total igual ou superior a 70,0 pontos.

b. O patamar mínimo de 70,0 pontos é suficiente e razoável, do ponto de vista técnico, para permitir a permanência na disputa somente de empresas medianamente qualificadas.

c. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS das Licitantes habilitadas será realizado pela Comissão de Licitações, utilizando como base os dados contidos na documentação apresentada.

d. A nota da Proposta Técnica corresponderá à média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão de Licitação.

e. A nota apurada será a PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) de cada proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

f. Será desclassificada a Proposta que:

- i) não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- ii) não alcançar, no total, a nota mínima de 70,0 (setenta pontos);
- iii) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou sub-quesitos.

g. O julgamento das propostas técnicas será global, serão aplicados os critérios discriminados neste Capítulo, e, em seguida, será feito o somatório do índice técnico de cada item, para se obter o índice técnico final da licitante.

h. Os documentos e informações apresentados na Proposta Técnica serão avaliados levando em consideração as seguintes pontuações máximas, conforme quadro abaixo:

Os pontos máximos por item da proposta técnica Item Julgado Pontos são:

- Equipe Técnica: 80 pontos;
- Experiência da Licitante: 20 pontos.

i. EQUIPE TÉCNICA. De acordo com as Tabelas abaixo, serão pontuados apenas os integrantes da Equipe Chave, conforme avaliação do critério descrito a seguir.

| Item | Equipe Chave | Qualificação Exigida | Pontuação | |
|------|---|---|---|---|
| 1 | Coordenador do Projeto | Nível superior em Engenharia Civil ou Economia, com atuação comprovada na área de planejamento, programas projetos de desenvolvimento urbano e/ou gerenciamento de projetos e programas que se relacionem com desenvolvimento urbano. | acima de 10 anos de experiência até 14 anos 15 Pontos | acima de 15 anos de experiência 20 Pontos |
| 2 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Economia | Nível superior, com graduação em Economia ou Finanças, com atuação comprovada em trabalho de desenvolvimento econômico urbano ou regional, e em estudos de viabilidade de programas e projetos. | acima de 5 anos de experiência até 7 anos 10 Pontos | acima de 8 anos de experiência 15 Pontos |
| 3 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Planejamento Urbano | Nível superior em Arquitetura e Urbanismo, com atuação comprovada em trabalho de elaboração e supervisão de planos e projetos de urbanização. | acima de 4 anos de experiência até 7 anos 10 Pontos | acima de 8 anos de experiência 15 Pontos |



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

| | | | | |
|----------|--|--|---|--|
| 4 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em projetos de infraestrutura | Nível superior em Engenharia Civil, com atuação comprovada na elaboração na elaboração e/ou supervisão de projetos de obras de infraestrutura. | acima de 4 anos de experiência até 7 anos 10 Pontos | acima de 8 anos de experiência 15 Pontos |
| 5 | Profissional de Nível Superior com conhecimento em Meio Ambiente | Nível superior na área de Ciências Naturais, Engenharia Ambiental ou afins com no mínimo 8 anos de experiência, com atuação comprovada com experiência em gestão ambiental envolvendo a preparação e/ ou implantação de obras de infraestrutura e urbanismo. | acima de 4 anos de experiência até 7 anos 10 Pontos | acima de 8 anos de experiência 15 Pontos |

A Experiência da Equipe Técnica comprovar-se-á através da apresentação: de fichas curriculares; Certidão de Acervo Técnico (devidamente registrados no Conselho Profissional competente), Atestados, Contratos de Trabalho ou experiência anotada na CTPS. Deverão, ainda, ser apresentados os currículos dos profissionais, juntamente com a comprovação de regularidade perante aos Concelhos Profissionais, quando for o caso. Os atestados poderão ser emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas.

j) Experiência da Proponente – apresentando atestados técnicos, devidamente acervados ou certificado/atestados emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, referentes à execução de serviços de características similares.

10. DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Licitante deverá apresentar as preencher a planilha de custos, conforme este Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrata a contratada ficará responsável por:



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

- a) Prestar o serviço contratado durante prazo estabelecido pela CONTRATANTE, nas descrições pré-estabelecidas e livre de quaisquer vícios;
- b) Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do artigo 31, da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada boleto de cobrança correspondente.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- f) Reparar e corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier causar a Prefeitura da Cidade de Maricá – RJ, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimento ou indenizações que tais danos prejuízos possam causar.

O contratado deverá entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência, assim com obedecer rigorosamente ao prazo e local de entrega do produto.

O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento especificamente o de natureza previdenciária tributária trabalhista e comercial.

A contratada deverá indicar os locais onde poderá ser acessada assistência técnica, sem ônus para o contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

É da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maricá:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- b) Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor parcial de cada ordem de fornecimento entregue pela contratada.
- c) Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato.
- d) Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos.



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciado no Sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no certame, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Maricá - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Maricá - RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção prevista na alínea "b" deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

14. DO FORO

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MÁRCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário de Administração





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO –FINANCEIRO

Conforme Tabela A do item 3, do Termo de Referência.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARICÁ E _____

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, Maricá, CNPJ nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, Sr. _____ (qualificar) e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE** _____, conforme autorizada no **processo administrativo nº** _____, **oriundo da licitação sob a modalidade** _____ n.º _____ / _____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 47 de 2013, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

| CLÁUSULA | ASSUNTO |
|----------|--|
| 1ª | DO OBJETO |
| 2ª | DO PRAZO |
| 3ª | DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO |
| 4ª | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA |
| 5ª | DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL |
| 6ª | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| 7ª | DA EXECUÇÃO |
| 8ª | DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO |
| 9ª | DA RESPONSABILIDADE |
| 10ª | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |
| 11ª | DA GARANTIA |
| 12ª | DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO |



| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

| | |
|-----|--|
| 13ª | DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO |
| 14ª | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES |
| 15ª | DO RECURSO AO JUDICIÁRIO |
| 16ª | DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA |
| 17ª | DA RESCISÃO |
| 18ª | DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO |
| 19ª | DA CONTAGEM DOS PRAZOS |
| 20ª | DO FORO DE ELEIÇÃO |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto _____, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo _____) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de _____, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:** a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da **CONTRATADA:** a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo _____ (_____) _____, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

Parágrafo único. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: **(INSERIR) CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ____ (____) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo **MUNICÍPIO** sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ____ (____) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo _____, **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**
O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”. **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá | |
| Processo Número | 11984/17 |
| Data do Início | 05/06/17 |
| Folha | |
| Rubrica | |

Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 -

2 -

